SINDRIO Sindicato de Bares e Restaurantes

QUADRO COMPARATIVO

Confira mecanismos jurídicos para diminuir os impactos trabalhistas em bares e restaurantes, durante o período de restrições ocasionado pela pandemia do COVID-19

	CONVENÇÃO COLETIVA SIGABAM	TERMO ADITIVO SINDIREFEIÇÕES
VIGÊNCIA	01 de outubro de 2020 a setembro de 2022.	27 de janeiro de 2021 a 26 de abril de 2021.
PARCELAMENTO DA RESCISÃO	De 01/10/20 a 31/03/21: **todas as rescisões poderão ser parceladas em até 4 vezes**; A partir de 01/04/2021: **permitido o parcelamento de todas as verbas, sendo necessário acordo coletivo com cada empresa**.	Rescisões **até R$ 4.000,00 poderão ser parceladas em até em até 4 vezes**; valores iguais ou superiores a **R$ 4.000,01 poderão ser parcelados em até 6 vezes**.
PARCELAMENTO DE FÉRIAS	**A**s férias poderão ser parceladas em **até 3 vezes, sendo o primeiro pagamento no ato, e as demais parcelas a cada 30 dias**, desde que seja concedida entre a data da assinatura da Convenção Coletiva **até 31/03/2021**	Concessão de férias individuais e coletivas, com possibilidade de **parcelamento em até 3 vezes, com o primeiro pagamento no ato e as demais a cada 30 dias.** Já para os empregados com **salários superiores a R$ 3.000,00, fica permitido o parcelamento em até 6 vezes.**
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO	Fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo **período de 30 a 90 dias** - o empregado deverá estar matriculado em **curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, oferecido pelo empregador**, sendo que a matrícula deverá ser propiciada pela empresa, com o devido recibo, tendo em vista ser um dos requisitos para a suspensão do contrato e para pagamento por parte do Ministério da Economia da Bolsa Qualificação	Fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo **prazo de 30 a 90 dias** - o empregado deverá estar matriculado em **curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, oferecido pelo empregador**, sendo que a matricula deverá ser propiciada pela empresa, com o devido recibo, tendo em vista ser um dos requisitos para a suspensão do contrato e para pagamento por parte do Ministério da Economia da Bolsa Qualificação
	Permitido a suspensão temporária, desde que seja concedido uma ajuda de custo, cujo valor **deverá ser de, no mínimo, 50% do salário base mensal, e se existirem benefícios, os mesmos deverão ser mantidos** no período da suspensão;	Permitidada a suspensão temporária não remunerada, desde que seja concedida **ajuda de custo temporária, cujo valor deverá ser de, no mínimo, 40% do salário base.** Caso haja benefícios, **deverão ser mantidos durante a suspensão.**
COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS	**Acordos de compensação ou prorrogação da duração de trabalho**	**Redução de jornada com redução proporcional de salários** (redução não poderá ser superior a 25%);
	Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for **compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho**, de maneira que **não exceda, no período máximo de doze meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.**	A constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregado ou do empregador, para a **compensação no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública**, hipótese em que a duração normal diária **poderá ser ultrapassada em até 02 duas horas**.
UNICIDADE CONTRATUAL	**Afastamento da unicidade contratual** para recontratação durante a pandemia	**Afastamento da unicidade contratual**, em caso de rescisão durante o estado de calamidade pública.
DEMAIS TERMOS	**Redução do intervalo intrajornada** – as partes poderão ajustar, conforme previsão do art. 71 § 3º da CLT, a redução ou elastecimento do intervalo intrajornada, desde que obedecidos os requisitos Portaria 1095/10 do Ministério do Trabalho e Emprego, ratificando-se também o caput do referido artigo.	
	Homologação e baixa da CTPS – no caso de homologação, as rescisões de trabalho, para as empresas que possuam até 10 empregados, gozarão de 1 homologação gratuita anualmente.	

MAIS INFORMAÇÕES: 21 3231 6651 | juridico@sindrio.com.br